



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
O MINISTRO

DESPACHO n.º 385/GMJ-D/08/2026

de 14 de agosto

Decisão de Não Adjudicação por Exclusão de Propostas relativo ao Procedimento de concurso público para Aquisição de Serviços de Reabilitação de Edifício sede da DGSRN

Considerando a decisão de autorização de despesa relativa ao procedimento de concurso público para «Aquisição de Serviços de serviços de Reabilitação de Edifício sede da DGSRN», tomada por despacho do Ministro da Justiça n.º 86/ADPI/GMJ-D/02/2026, de 24 de fevereiro;

Atendendo às competências para a autorização de despesa e abertura de procedimentos conferidas pelo n.º 1 do artigo 47.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro (Código do Aprovisionamento), dado que o valor se enquadra nas competências do ministro;

Considerando que, através do Despacho n.º 263/GMJ-D/06/2026, de 5 de junho, foi decidida a abertura do procedimento de concurso público;

Considerando que, após a fase de análise e avaliação das propostas apresentadas, o Júri concluiu que nenhum dos convidados preenchia os requisitos de admissibilidade exigidos nas peças do procedimento;

Considerando a aprovação do respetivo relatório de avaliação do júri;

Considerando que, perante a inexistência de propostas válidas, a Administração não pode prosseguir com a contratação nestes moldes, sob pena de violação dos princípios da legalidade e da boa gestão dos dinheiros públicos;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 79.º e do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. Não Adjudicar o procedimento referente a Aquisição de Serviços de Reabilitação de Edifício sede da DGSRN para o Ministério da Justiça, em virtude da exclusão das propostas apresentadas por não preencherem os requisitos de admissão.
2. Determinar à Direção Geral de Administração que proceda à notificação de todos os concorrentes acerca desta decisão e dos respetivos fundamentos de exclusão, nos termos do Código do Aprovisionamento.
3. Determinar à Direção Geral de Administração que proceda à imediata publicação do presente despacho no Portal do Aprovisionamento, conforme exigidos pelo n.º 2 do artigo 82.º e pelo artigo 17.º do Código.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O MINISTRO

4. Instruir a Direção Geral de Administração para que analise a viabilidade de abertura de um novo procedimento célere visando a prestação desse serviço, nos termos da lei, de modo a garantir que o serviço não seja comprometido.
5. Determinar a publicação do presente despacho no Portal do Aprovisionamento.
6. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se.



Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça